PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.266, DE 21/6/1976-

-Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até a importância de Cr$13.000.000,00 e dá outras providências.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A através do FDU, operação de crédito até o valor de Cr$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na execução das obras do sistema viário, referente à implantação da Avenida Marginal dos ribeirões do Meio e Constantino, com extensão de 6.000m (seis mil metros), duas pistas de 10m (dez metros) de largura, cada uma, compreendendo a execução de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, passeios, pavimentação asfáltica, obras de arte, constando de pontes para veículos e passarela para pedestres, incluindo, ainda, revestimento do canal dos ribeirões mencionados.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam

vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir do orçamento de 1976, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento de 1976, créditos adicionais até a importância de Cr$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), destinados à fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos do financiamento das inversões previstas no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de junho de 1976.

-JOAQUIM LORES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 1976.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/